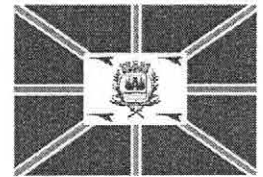




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 046 /0718.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no montante de R\$362.162,08 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios nº 853575/2017 e Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, celebrados entre a União Federal, respectivamente por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, para implantação dos Programas Seleções do Futuro e Estação Juventude.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para a criação de dotações que especifica no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no montante de R\$362.162,08 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), objetivando atender às obrigações decorrentes dos Convênios nas áreas de Esportes e da Juventude, com seus respectivos valores:

I - 02.13.00.27.812.0019.2200.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$75.238,15;

II - 02.13.00.27.812.0019.2200.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$100.368,00;

III - 02.13.00.27.812.0019.2200.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$149.639,00;

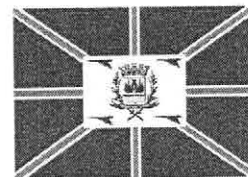
IV - 02.13.00.27.812.0019.2200.3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$8.732,00;

V - 02.13.00.27.812.0019.2200.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.....R\$28.184,93.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar no valor de R\$362.162,08 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), de que trata o *caput* do artigo anterior, utilizará como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo dos Convênios nº 853575/2017 e Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, celebrados entre a União Federal, respectivamente por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



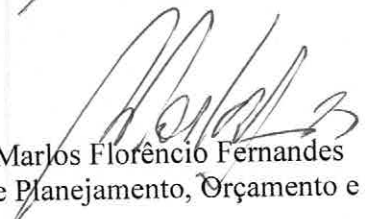
República, e o Município de Araguari, para implantação dos Programas Seleções do Futuro e Estação Juventude, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 5.975, de 20 de dezembro de 2017, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

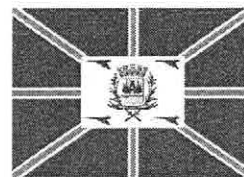
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA: SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no montante de R\$362.162,08 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), para fazer face às obrigações decorrentes dos Convênios nº 853575/2017 e Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, celebrados entre a União Federal, respectivamente por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, para implantação dos Programas Seleções do Futuro e Estação Juventude.”

O Município de Araguari celebrou com a União Federal, respectivamente por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, para implantação dos Programas Seleções do Futuro e Estação Juventude, no montante de R\$362.162,08 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), sendo necessário criar as inerentes dotações objetivando atender às obrigações decorrentes dos Convênios na área do Esporte e da Juventude, conforme documentos anexos.

As dotações a serem criadas na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude são formadas pelos códigos a seguir descritos:

- Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
- Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
- Função: 27 – Desporto e Lazer;
- Subfunção: 812 – Desporto Comunitário;
- Programa: 0019 – Promoção do Esporte e Lazer;
- Nova Ação : 2200 – Convênios nas áreas de Esportes e da Juventude.

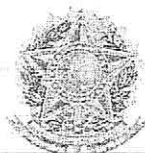
A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse da Caixa Econômica Federal através dos Convênios referenciados, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/ MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG
CONVÊNIO Nº 853575/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE - ME E O MUNICIPIO DE
ARAGUARI/MG, PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
SELEÇÕES DO FUTURO, NO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**, criada pelo Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, por meio do Senhor Secretário **ANDRÉ LUIS ARGOLO RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 499.170.725 - SSP/BA e CPF nº 871.143.055-91, designado pela Portaria nº 1.137, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de dezembro de 2017 e o **MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.829.640.0001/49, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Praça Gaioso Neves, 129 – Goiás - Araguari/MG – CEP 38.440-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG MG-1.782.281 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 123.220.676-87, residente e domiciliado na Rua Nephtali Vieira, nº 333, Industrial, Araguari/MG – CEP 38.442-022, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº 58000.004398/2017-90 e a proposta **SICONV Nº 020801/2017**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Implantação do Projeto Seleções do Futuro, para o atendimento de beneficiados com idade de 06 a 16 anos, no município de Araguari/MG”.

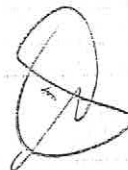
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JO – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que apresentadas pela **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SÉCOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a



execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) notificar à **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava;

m) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

n) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias contados da data da liberação, havendo tal liberação;

o) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

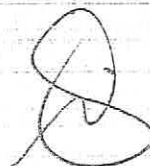
p) notificar o **CONVENENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, conforme a letra "f" da Cláusula Décima Oitava.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no

Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;

- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos com recursos do convênio;
- d) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;
- e) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de controle sobre os bens adquiridos;
- f) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- g) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- h) aplicar, manter e movimentar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- j) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- k) ~~manter atualizada o apostilamento~~ específico dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a



recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;

n) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 45 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

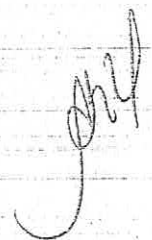
o) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

p) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

q) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;

r) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

s) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o



instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);

u) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

x) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o termino de sua vigência;

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016;

~~ab) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;~~

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal

quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico; e

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos; irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**.

ae) autorizar o **CONCEDENTE** a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta.;

af) autorizar o **CONCEDENTE**, quando não atendidas as exigências descritas na Cláusula Décima Quarta, a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros remanescentes, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, na forma descrita da mesma cláusula;

ag) é vedado estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

ah) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

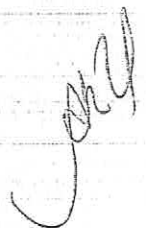
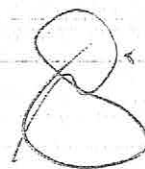
Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENIENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio ~~vigera por 15 (quinze) meses~~ a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada



a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 169.195,67 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, por meio do orçamento geral da união no ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo a **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de R\$ R\$ 4.195,67 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) equivalentes a 2,47 % (dois inteiros e quarenta e sete centésimo por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte: 188

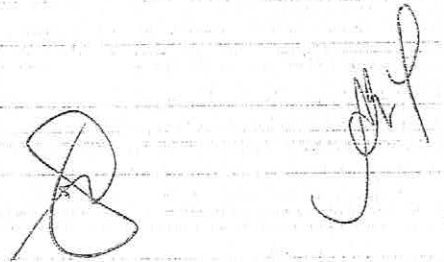
Nota de Empenho: 2017NE800099, 07 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo a **CONVENENTE** assegurá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0096-5** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestitação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

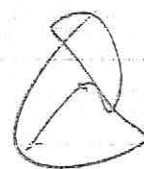
PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I. da comprovação, pela **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;

II. do atendimento, pela **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e



III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENIENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas:

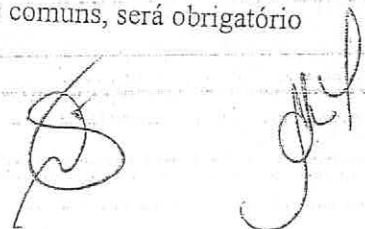
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos do convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratarem de Recursos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O **CONVENIENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório



o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas no parágrafo §2, art. 8º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

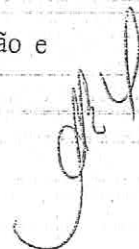
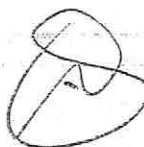
CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e



avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 3º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

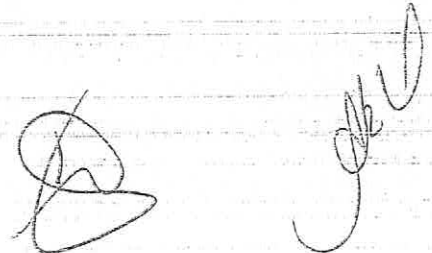
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os parâmetros objetivos que serão observados para avaliação do cumprimento do objeto serão:

- a) Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades do projeto;
- b) Nível de cooperação com outros parceiros relevantes durante a execução do projeto;
- c) Qualidade da gestão dos recursos financeiros do projeto;
- d) Qualidade dos produtos e serviços adquiridos para o projeto;
- e) Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e será composto do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;

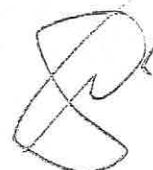


- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente



identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

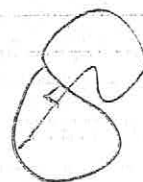
Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio,



independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

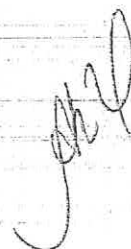
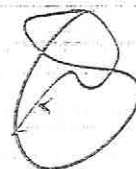
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- e) não apresentação ou reprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for o caso;
- f) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e



3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente à contrapartida da **CONVENENTE**, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

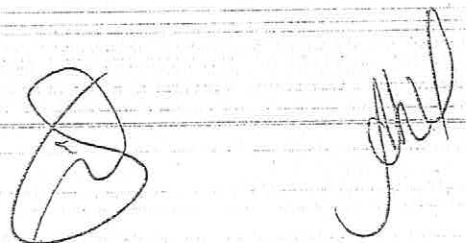
- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou *e-mail*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou *e-mail* de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.
- f) a notificação de inadimplente no SICONV ocorrerá quando, detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução ou objeto do instrumento, onde será incluída no aviso a Secretaria de Fazenda ou órgão similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO




Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, 29 de Dezembro de 2017.


ANDRÉ LUIS ARGOLO RIBEIRO
Secretário Nacional


MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Araguari/MG

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA
NACIONAL DE JUVENTUDE DA
SECRETARIA DE GOVERNO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO SICONV Nº 859080/2017 – SNJ/PR
PROCESSO Nº 00019.001120/2017-81**

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, com sede no Pavilhão das Metas, Via N1 Leste, Praça dos Três Poderes – Zona Cívico Administrativa, CEP 70.150-908 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 59, de 14 de agosto de 2017, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 149319520001 – GEJUSPC/MA, CPF nº 020.030.283-31, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria Ministerial nº 51, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2017 – Seção II, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Goiás, Araguari/MG CEP: 38.440-001, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 123.220.676-87, domiciliado na cidade de Araguari/MG, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes do presente Processo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio **Implantação e implementação do Programa Estação Juventude na modalidade complementar para atender jovens de 15 a 29 anos no município de Araguari/MG** conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no **SICONV**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE** para execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Monitorar, acompanhar e realizar avaliação da execução física e financeira do objeto do Convênio, inclusive dos seus resultados, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- c) Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** referente a execução do Convênio;
- d) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no **SICONV** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) Comunicar à Câmara Municipal e assembleia legislativa, quando for o caso, da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação;
- f) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuados no Plano de Trabalho e verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g) Analisar e se manifestar acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- h) Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- i) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - **SICONV**,



aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados;

j) Dar ciência aos órgãos de controle sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, de que tomar conhecimento, que envolva o Instrumento pactuado e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;

k) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

l) Registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e adotar as providências decorrentes;

m) Analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma e prazo fixados nos artigos 59 ao 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

n) Indicar Técnico para acompanhamento da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e

o) O Técnico representante da **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

II – RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE:

a) Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

b) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

d) Observar as áreas de intervenção e os beneficiários finais, indicados no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

e) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;



f) Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social;

g) Dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver responsável pela política pública onde será executada a ação;

h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços estabelecidos no Instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e normativas do programa Estação Juventude, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;


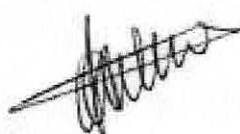
j) O **CONVENIENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

k) Prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

m) Incluir nas especificações para aquisição de bens e contratação de serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 01, de 2010, no que couber;

n) Registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos CTEF celebrados para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;



o) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;

p) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar acompanhamento;

q) Assegurar o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

r) Apresentar relatórios, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;

s) Manter a disposição da **CONCEDENTE** e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo da União, arquivados e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial do convênio, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos/comprovantes originais de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

t) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato à concedente ou mandatária;

u) Dar ciência aos órgãos de controle sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade que venha a tomar conhecimento e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

v) Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

w) Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

y) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;



z) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;

aa) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

bb) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES DAS DESPESAS**;

cc) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

dd) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

ee) Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da **CLÁUSULA QUINTA**;

ff) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

gg) Manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 200.162,08 (duzentos mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados em parcela única, desde que atendidos os requisitos dos artigos 41 e 65, inciso II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

I - Cronograma de Desembolso:

NÚMERO DA PARCELA	TIPO L	MÊS/ANO	VALOR (R\$)
1	CONCEDENTE	Fevereiro/2018	197.162,08
2	CONVENENTE	Janeiro/2018	3.000,00



II - Classificação Orçamentária da Despesa:

a) A CONCEDENTE transferirá à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 2017, o valor de R\$ 197.162,08 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos) na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
04.122.2044.20TM.0001	33.40.41	169.399,58	2017NE800044
04.122.2044.20TM.0001	44.40.41	27.762,50	2017NE800045

b) O CONVENENTE oferecerá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Federal anual de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, desde que atendidos os requisitos dos artigos 41, 42, 43, 44, 49, 52 e 65, inciso II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão depositados e geridos na conta específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

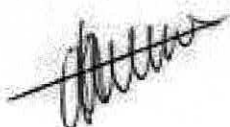
- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE, e a conta bancária específica do convênio será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- I. Registro no SICONV de Termo Aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e



- II. Celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- I. Não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas executado o objeto conveniado; e
- II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENENTE** fica obrigado a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado;
- III. No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
- IV. No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverão ser destinados à **CONCEDENTE** o percentual por esta requerido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **CONVENENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

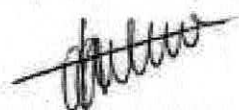
PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no *caput* o **CONVENENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais remanescentes serão incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE**, observado o disposto no presente Termo e no artigo 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da União, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADESÕES

O convenente se compromete em apoiar a execução das políticas públicas de juventude por meio da adesão e execução dos programas e convenções:

- I. **Identidade Jovem:** O **CONVENENTE** adere ao Programa Identidade Jovem, instituído pelo Decreto nº 8.537/2015, de 05 de outubro de 2015, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos do programa.
- II. **Programa Juventude Viva:** O **CONVENENTE** se compromete em buscar a adesão ao Programa Juventude Viva, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos do programa.
- III. **Respeito aos jovens portadores de deficiência:** O **CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, observado o prazo previsto na Cláusula Décima Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio e seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo após proposta do **CONVENIENTE** e/ou **CONCEDENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, para análise e aprovação, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

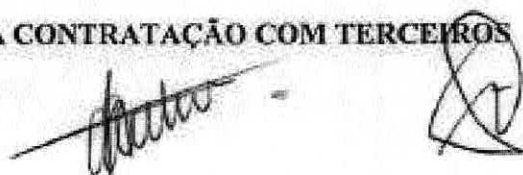
PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser ajustado, sem a necessidade de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de metas, etapas e objeto do instrumento celebrado, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Os ajustes realizados durante a execução do projeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- I. Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- IV. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII. Aplicar dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA**; e
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'RT' in a stylized font.

Os contratos celebrados à conta dos recursos do convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE**, órgãos do controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIENTE se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do artigo 49 e 50, e em seus parágrafos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, somente deverão ser movimentados quando da realização de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o artigo 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, serão realizados ou registrados no SICONV, observado todos os preceitos do § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO.

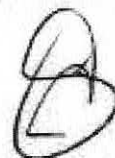
Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do acompanhamento e controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor designado pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, podendo ser realizada vistoria *in loco*, que terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, com base no disposto no artigo 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá:

- I. Valer-se de apoio técnico de terceiros;
- II. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.



PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será realizada por servidor designado pelo **CONVENENTE**, por meio de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, devendo ser realizada vistoria *in loco*, que terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
- III. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- VI. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, nos termos do § 3º do artigo 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no "caput" A **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento, registro de fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



PARÁGRAFO QUINTO – As despesas realizadas com inobservância do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESA** estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma dos artigos 68 e 69 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. Serão consideradas como regularmente feitas apenas as comunicações entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 32 Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada à alteração da sua natureza.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis Costa Filho
FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
Secretário Nacional de Juventude

Marcos Coelho de Carvalho
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Araguari

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cláudio Ney Lima de Matos*
CPF: 007.049.855-28
RG: 2357083-5SP/DF

Nome: *Luca Emanuel C. Nascimento*
CPF: 060.977.783-17
RG: 3.211.257.